



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

Sexta-feira • 2 de Fevereiro de 2024 • Ano XX • Nº 2962

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Juraci Dias de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Antônio Osório Batista Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUVDQZHBKMK4QURGMZZGMZ

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de todos os níveis, no percentual que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em atenção ao estabelecido no art. 5º, da Lei Federal de nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 e na Portaria Interministerial MF/MEC nº 07 de 29 de dezembro de 2023, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover um reajuste salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino dos níveis I, II, III e IV, assim, fica estabelecido que o reajuste salarial dos valores dos vencimentos dos servidores do Quadro do Pessoal do Magistério do Poder Executivo Municipal será de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

§ 1º - O percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) incidirá, para efeito de cálculo, sobre o valor do vencimento pago a partir do mês de janeiro do corrente ano aos Profissionais em Educação dos níveis I, II, III e IV, componentes do Quadro do Pessoal do Magistério do Município de Barro Preto-BA.

§ 2º – As diferenças referentes aos meses anteriores à aprovação desta Lei, serão pagos em parcela única até o mês seguinte à aprovação desta Lei.

§ 3º - O reajuste do piso salarial de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento base dos Profissionais em Educação de todos os níveis.

§ 4º – Os valores do piso salarial especificados no § 1º deste artigo serão aplicados a menor e na devida proporção, quando o profissional se sujeitar a jornada de trabalho inferior, correspondendo à metade, por exemplo, no caso de jornada de 20 horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Preto, Estado Federado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2024.

JURACI DIAS DE JESUS
Prefeito Municipal

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto – Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com